

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

PRIMEIRA ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 – Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Adequação do Fórum da Comarca de Assis Brasil, no município de Assis Brasil/AC - Processo nº 0006580-42.2023.8.01.0000.

Às nove horas do dia primeiro de novembro de dois mil de vinte e três, nas dependências da Diretoria de Tecnologia, situada na Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à Rua Tribunal de Justiça, s/nº., Via Verde, Rio Branco/AC, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada via Portaria n.º 149, de 18/01/2023, publicada no Diário da Justiça nº 7.229, de 25/01/2023, na presença da presidente da CPL, **Gilcineide Ribeiro Batista**, dos membros **Mirna Sauer de Faria**, **Alexandra Macedo de Souza Oliveira**, **Jener Pontes de Oliveira** e secretário **Raimundo Nonato Menezes de Abreu**, para abrir a sessão pública referente à **Tomada de Preços nº 05/2023**, cujo objeto consta descrito no preâmbulo desta Ata. Ausentes justificadamente os demais membros. O aviso de licitação foi publicado no Diário da Justiça nº 7.403, fl. 179, Diário Oficial do Estado nº 13.636, fl. 164, ambos do dia 17/10/2023 e Jornal A Tribuna, fl. 6, do dia 14/10/2023. No dia e hora marcados, com tolerância de quinze minutos prevendo eventuais atrasos, a Presidente da Comissão declarou aberta a sessão com a participação das seguintes empresas:

1. ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA - CNPJ 08.788.130/0001-42, representada por procurador Marcos dos Anjos Souza, CPF 511.413.532-53;
2. J. V. M. DA MOTA LTDA - CNPJ 13.721.250/0001-62, representada por procurador Marcelo Ribeiro de Moura, CPF 508.598.622-91;
3. MOTA & MOTA LTDA - CNPJ 07.622.497/0001-29, representada por procurador Thiago Mota de Sousa, CPF 005.322.992-48;
4. M. S. BEZERRA CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI - CNPJ 30.294.707/0001-19, representada por procurador Renato da Silva Bezerra, CPF 684.522.842-68;
5. NARDINO E PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA - CNPJ 23.864.271/0001-90 – sem representante;
6. N. F. M. SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 12.209.450/0001-78 – sem representante.

Após o credenciamento das empresas foi realizada consulta para atendimento do subitem 5.2.1 do edital em nome das credenciadas, estando todas aptas ao prosseguimento. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos foram rubricados e conferidos pelos presentes. A empresa JVM da Mota Ltda. formalizou os seguintes questionamentos: 1º) em desfavor da empresa MS Bezerra Construtora e Comércio Eireli: as certidões estadual e municipal vencidas em 20/10 e 30/10, respectivamente, além da certidão do CREA de pessoa jurídica vencida em 31/10 e não apresentou a certidão do CREA da pessoa física do responsável técnico. A Comissão informa que procedeu consulta nos portais oficiais confirmando a regularidade perante as receitas estadual (código verificador 04bfc5f5bc26e475) e municipal nº 61725/2023 (código verificador D31C.FA0E.B7A9.9B9C.B96C.6F46.1300.E27C), com vencimentos até 24/12 e 31/12/2023, respectivamente. A consulta encontra amparo no subitem 6.5 do edital. Nesse ponto, o questionamento é improcedente. Quanto ao registro de quitação de pessoa jurídica vencida no CREA e a física não apresentada, a Comissão julga procedente, por descumprimento do subitem 6.2.3.1 do edital. 2º) em desfavor da empresa ZIG Eletricidade e Construções Imp. e Exp. Ltda. apresentou certidão do CREA de pessoa física vencida em 31/10 e documentos sem assinatura, como declaração independente de proposta e termo de encerramento. Nesse ponto, a Comissão julga improcedente, visto que o profissional Aleilson da Silva Cordeiro não foi indicado para composição da equipe, portanto, a

juntada da certidão vencida não possui valor jurídico pertinente ao certame, em relação aos documentos sem assinatura, o termo de encerramento não possui valor para fins de habilitação e no caso da declaração independente de proposta, a presença do procurador na sessão é suficiente para sanar a falta de assinatura, estando registrado seu comprometimento diante de todos. A empresa ZIG Eletricidade e Construções Imp. e Exp. Ltda. formalizou os seguintes questionamentos: 1º) em desfavor da empresa MS Bezerra Construtora e Comércio Eireli: não apresentou comprovação do registro do profissional de segurança do trabalho, não atendendo o item 6.2.3.1; não conseguiu localizar o serviço requerido no item 02 (cabo eletrônico CAT 6); apresentou comprovação operacional sem autenticação. A Comissão julga procedente o questionamento quanto a não apresentação do profissional em segurança do trabalho, bem como em relação à comprovação de capacidade técnica no CREA, atendeu o serviço requerido de cabo eletrônico CAT 6 do profissional, mas não da empresa, descumprindo os subitens 6.2.3.1 e 6.2.3.2 do edital. 2º) em desfavor da empresa Nardino e Pinheiro Engenharia Imp. Exp. Ltda.: apresentou declaração de inclusão do profissional técnico de segurança do trabalho sem assinatura. No ponto questionado, a Comissão julga improcedente, visto que a relação contratual comprovada pela carteira de trabalho digital saneia a referida exigência. Por outro lado, a Comissão identificou que a empresa não comprovou o registro e regularidade do responsável técnico no respectivo Conselho de Classe, descumprindo assim o subitem 6.2.3.1 do edital. 3º) em desfavor da empresa NFM Silva Construções Eireli: não apresentou comprovação de registro do profissional de segurança do trabalho. A Comissão julga procedente o apontamento, pois o registro e regularidade do técnico Antonio Sousa da Silva perante o Conselho respectivo não foi apresentado. A empresa Mota & Mota Ltda. formalizou os seguintes questionamentos: 1º) em desfavor da empresa Nardino e Pinheiro Engenharia Imp. Exp. Ltda.: não atendeu o item 6.2.3.6 do edital, pois a empresa não apresentou atestado de capacidade técnico-operacional devidamente registrado no CREA/CAU para o serviço de Cabo Eletrônico – CAT 6. A Comissão identificou que o acervo apresentado não possui registro no CREA, tornando a alegação procedente, por descumprimento do subitem 6.2.3.6 do edital. 2º) em desfavor da empresa MS Bezerra Construtora e Comércio Eireli: não atendeu o item 6.2.3.6 do edital, não comprovando a qualificação técnica para os serviços de cabo eletrônico CAT 6, cabo flexível isolado e aplicação de pintura. A Comissão julga procedente o questionamento, os serviços requeridos para o profissional foram atendidos, mas não em nome da licitante, descumprindo o subitem 6.2.3.6 do edital. 3º) em desfavor da empresa NFM Silva Construções Eireli: não atendeu o item 6.2.3.1 Registro ou inscrição do responsável técnico de segurança do trabalho na entidade competente CREA/CAU ou no Ministério do Trabalho (Decreto n. 92.530), a empresa comprova o vínculo do Antonio Souza da Silva, por meio de Carteira de Trabalho digital com a empresa, no entanto não comprovou o registro ou inscrição do profissional na entidade competente, conforme solicita o edital no item 6.2.3.1. A Comissão julga procedente, conforme mencionado anteriormente. Não houve apresentação de questionamento em desfavor da empresa JVM da Mota Ltda. A Comissão, em análise da habilitação verificou o atendimento a todas as exigências do edital. Observou ainda que a empresa Mota & Mota Ltda apresentou certidão de tributos federais vencida em 20/10. Procedeu-se consulta ao site oficial e não foi possível sua emissão eletronicamente. Ante o resultado da análise dos documentos de habilitação, a Comissão declara habilitadas as empresas ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, J. M. DA MOTA LTDA, MOTA & MOTA LTDA e inabilitadas as empresas M. S. BEZERRA CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI, NARDINO E PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA e N. F. M. SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa às 12h, ficando agendada a continuidade da sessão para o dia 07/11, às 10h. Eu, _____ **Raimundo Nonato Menezes de Abreu**, secretário e membro, lavrei esta Ata que segue assinada pela Presidente, membros da Comissão e licitantes presentes.

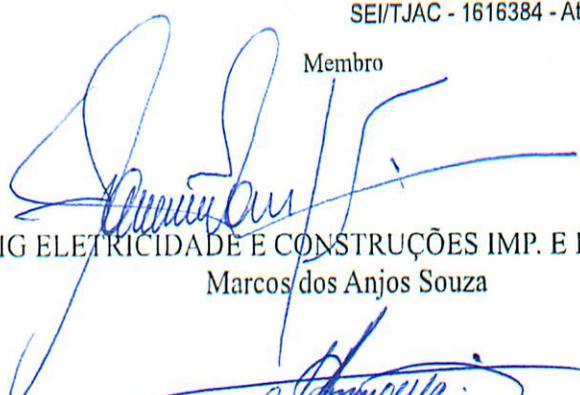
Gilcineide Ribeiro Batista
Presidente

Mirna Sauer de Faria
Membro

Alexandra Macedo de Souza Oliveira
Membro

Jener Pontes de Oliveira

Membro

LICITANTES:


ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA
Marcos dos Anjos Souza



J. V. M. DA MOTA LTDA
Marcelo Ribeiro de Moura



MOTA & MOTA LTDA
Thiago Mota de Sousa



M. S. BEZERRA CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI
Renato da Silva Bezerra



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Menezes de Abreu, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 06/11/2023, às 07:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilcineide Ribeiro Batista, Pregoeiro(a)**, em 06/11/2023, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mirna Sauer de Faria, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 06/11/2023, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Allexandra Macedo de Souza Oliveira, Supervisor(a) Administrativo(a)**, em 06/11/2023, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jener Pontes de Oliveira, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 06/11/2023, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1616384** e o código CRC **AC995B0A**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0006580-42.2023.8.01.0000

1616384v4